Lei nº 25, de 17 de Junho de 1937.

Manda deixar em suspenso a cobrança dos impostos devidos por Bruno Jacobowski, Anna Zarychta e José Russo.

José Carlos Fonseca Meilam, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no Artº 59º, nº 1, da Lei Organica, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1- Fica o Prefeito Municipal autorisado a deixar em suspenso a cobrança dos impostos devidos por Bruno Jacobowski, Anna Zarichta e José Russo, em face das allegações dos devedores, devidamente comprovadas.

Artº 2- Emquanto estiver em suspenso a cobrança, ficam os devedores relevados das multas em que incorrerem pela mora.

Artº 3- Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, communique-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Erechim, 17 de Junho de 1937.

José Carlos Fonseca Meilam

Prefeito.